



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei ° 18/2022

AUTOR : Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares

EMENTA: *“Torna obrigatória a largura e a altura mínimas na entrada de acesso de veículos em condomínios, prédios residenciais, públicos, comerciais e, industriais, do perímetro urbano da Cidade de João Pessoa, com a finalidade de permitir o ingresso de ambulâncias públicas e privadas e, viaturas do Corpo de Bombeiros.”*

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art. 1º - Os condomínios, prédios residenciais, públicos, comerciais, empresariais e, industriais, com arruamento interno, em funcionamento no perímetro urbano da Cidade de João Pessoa, deverão obrigatoriamente possuir entrada para veículos com acesso constituído com altura mínima de 4.50 m. e largura mínima de 4.00 m., de forma a permitir o livre ingresso emergencial de ambulâncias públicas e privadas e, também de viaturas do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente Lei já em funcionamento com alvará, receberão um prazo de 06 (seis) meses para adaptarem-se às medidas mínimas previstas para os acessos de veículo, de forma a assegurar segurança celeridade e privacidade aos usuários e frequentadores, dos seus usuários e frequentadores

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 17 de Junho de 2022

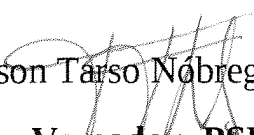

Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -PSB

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Lei, tem por objetivo sanar um grave problema existente em boa parte dos edifícios residenciais, comerciais, públicos e industriais da Cidade de João Pessoa que, não permitem o acesso de ambulâncias ou mesmo de viaturas do corpo de bombeiros, em razão dos seus acessos de entrada não possuírem nem largura, nem altura mínimas, compatíveis com a envergadura dos veículos socorristas tanto médicos, quanto de emergências do Corpo de Bombeiros. Os imóveis que já possuam alvará de funcionamento terão um prazo de 06 meses para se adequar à nova lei.

São diárias, as muitas ocorrências nas quais pacientes e vítimas são atendidas tardiamente e, ficam expostas à exposição pública nas ruas, devido a impossibilidade dos carros de socorro ingressarem no recinto pela falta de largura e/ou altura nos acessos. Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Sendo assim, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.


Tanilson Tarso Nobrega Soares

Vereador -PSB